

CONTRATO Nº 003//2022/FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO E A CREDENCIADA KATIA BEZERRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FMAS, E NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado na Rua Doutor Severino Apúlio Cavalcanti, 438, Asa Branca, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.661.772/0001-13, neste ato representada por sua gestora, a Sr.^a **MARIA SOLANGE CHAVES**, inscrita no CPF sob o nº. 687.727.184-04, portadora do RG de nº. 4646452, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Zona Rural, João Alfredo – PE, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Advogada Dra. **KATIA BEZERRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, OAB/PE nº 29.483, inscrita no CPF sob o nº 009.116.144-43 e portadora do RG nº 5.379.945 SSP/PE, Residente e domiciliada na Praça Manoel Cavalcante, nº 38, Bairro Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** consoante Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços advocatícios de acordo com os critérios e condições determinados pelo **Edital de Credenciamento nº. 001/2021/FMAS**, conforme **Processo Licitatório nº. 001/2021/FMAS – Inexigibilidade nº. 001/2021/FMAS**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução indireta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º - Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

§2º - Aplica-se ainda os preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no instrumento convocatório e seus anexos do Credenciamento nº 001/2021/FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços advocatícios de assistência judiciária gratuita aos cidadãos joãoalfredenses, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021/FMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2022, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta bancária mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, detentora da Conta de Pagamento do Município de João Alfredo/PE, será descontado do valor cobrado pela a instituição financeira, a título de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com a tabela de serviços, disponibilizada por esta instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.921 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 08.1220.4012.102 – Manutenção das Atividades FMAS
Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste acordo, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este termo para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de João Alfredo as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Prestar os serviços de forma satisfatória, em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento n.º. 001/2021, bem como nas obrigações constante neste acordo e ainda:

- a) Realizar ao mínimo 2 (duas) visitas semanais, a serem definidas pela Contratada;
- b) Orientar e representar nas ações judiciais em qualquer instância, os cidadãos *Joãoalfredense*, desassistidos de recursos financeiros para contratação de advogado ou despesas judiciais, quando este se encontrar diante de uma demanda judicial.

II – As despesas referentes ao deslocamento e alimentação, das demandas e ações realizadas no município de João Alfredo, serão custeadas pelo contratado.

III - Caberá a Contratada a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente acordo, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

IV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- II.** Inobservância de programação, especificações e recomendações ou ainda pela ocorrência reiterada da mesma falta, sem justificativa aceita pela Administração;
- III.** Dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, no caso de Sociedade;
- IV.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- V.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI.** Envolvimento em escândalo público e notório;
- VII.** Comprovada quebra do sigilo profissional;
- VIII.** Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX.** Pela descontinuidade do programa, por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, em vista de qualquer inviabilização;

§1º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo credenciado e que ainda não foram quitadas;

§2º - A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados.

§3º - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará o credenciado sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de João Alfredo por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;

§2º - A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

§3º - A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade de Comissão de Aplicação de Penalidade, instituída por intermédio de Portaria, que remeterá à Gestora do FMAS para ratificação.

§4º - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação ao credenciado, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício da ampla defesa e do contraditório, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis e ainda:

- a) No caso de o credenciado não oferecer justificativa no prazo fixado para o exercício da ampla defesa e do contraditório, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;
- b) Havendo manifestação por parte do Credenciado, suas argumentações serão submetidas à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;
- c) Mantida a decisão, ou caso não haja manifestação a título do exercício da ampla defesa e do contraditório, será então o credenciado notificado da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei nº8.666/93.

§5º - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

- a) Recolhidas aos cofres do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de João Alfredo, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao Credenciado;
- b) Descontadas do pagamento devido ao Credenciado;
- c) Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;
- d) Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente acordo será a cargo da Administração Municipal, nos termos do Art: 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito legal.

João Alfredo/PE, 01 de fevereiro de 2022.

**FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA SOLANGE CHAVES
CONTRATANTE**

**KATIA BEZERRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CONTRATADA**